

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1740 de 08 de novembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1740 de 08/11/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: APLIKANDO, PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

Processo: 7905/2013 - Secretaria Municipal de Educação

Objeto: confecção de adesivos

Valor: R\$1.414,40

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1740 de 08/11/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA Processo: 7844/2013 - Fundo Municipal de Saúde

Objeto: aquisição de pneus Valor: R\$ 13.875,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIVISA VEÍCULOS MP LTDA EPP Processo: 7842/2013 - Fundo Municipal de Saúde

Objeto: serviços de locação de veículos

Valor: R\$ 75.900,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - ME Processo: 7801/2013 – Secretaria Municipal de Educação Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Valor: R\$ 540,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: REALTECK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

Processo: 7800/2013 - Secretaria Municipal de Educação Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Valor: R\$ 9.342,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AQUARIUS RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Processo: 8025/2013 - Fundo de Previdência (PATYPREVI)

Objeto: Aquisição de material

Valor: R\$ 81,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N.º 3.898 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LELNº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

R\$

2.000,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FONTE = 000 R\$ 3.000,00 (Ordinários não Vinculados)

PLENÁRIO DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.11.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade ELEMENTO DA DESPESA:

R\$ 4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo da anulação parcial dos Programas de

Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2055 - Manutenção de Veículos

LEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física

3.000,00 R\$

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMÔR Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.899 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 4.079,70 (Quatro mil, setenta e nove reais e setenta centavos).

FONTE = 000 R\$ 4.079,70 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.25.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 4.079,70

4.079,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR

DECRETO N.º 3896 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece contingenciamento do Orçamento anual para o exercício de 2013.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a situação econômica e financeira mundial vem atingindo a economia nacional e, em consequência, a receita da União, Estados e Municípios;

Considerando que a arrecadação municipal decorrente de transferências já demonstrou no segundo semestre do corrente ano acentuado percentual de redução;

Considerando que o comprometimento da integralidade do orçamento aprovado para o ano de 2013 pode levar o Município a um agravamento de sua situação econômica e financeira:

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e;



DIÁRIO 🗗 OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura: MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde: ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -Secretária de Educação: AMINE ELMOR-Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -Secretária de Planejamento e Gestão: JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico: CARLA LEITE SARDELLA-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE **DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-Vice Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º Secretário: EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Great do Alfered Divisor

EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares Considerando que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a receita e a despesa;

DECRETA:

Art. 1° - O Orçamento anual para o exercício de 2013 do Município de Paty do Alferes, aprovado pela Lei Municipal nº 1896 de 27 de dezembro de 2012, independente de alterações que venha a sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) da despesa orçada para a fonte de recursos "00" (Recursos Próprios), exceto as despesas com:

- I Pessoal e encargos;
- II Juros e encargos da dívida;
- III Amortização da dívida;
- IV Contrapartida de Convênios e Programas que porventura venham a ser executados no presente exercício;
- ${
 m VI}$ Exigibilidade na aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação e 15% (quinze por cento) na Saúde;

VII – Cuja não realização possa colocar em risco pessoas, serviços e bens, devidamente justificadas.

- Art. 3º Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.
- Art. 5º A abertura de Crédito Adicional Suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá acompanhamento da arrecadação municipal visando a manutenção da receita e da despesa.
- Art. 7º A programação financeira para o exercício de 2013 deverá observar o contingenciamento estabelecido neste Decreto.
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a disciplinar através de Portaria, se necessária, a execução do presente Decreto.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMÔR Prefeito

MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 3897 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente a Demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, segundo o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

DIÁRIO 🗗 OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Município de Paty do Alferes

- Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consiste em:
 - I geração da DES-IF na periodicidade prevista:
 - II entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
 - III guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;
- § 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.
- § 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.
- § 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.
- - I Módulo 3 Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:
 - a) o Plano geral de contas comentado PGCC;
 - b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
 - c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
 - II Módulo 2 Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
 - a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
 - b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
 - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
 - III Módulo 1 Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
 - a) os Balancetes Analíticos Mensais;
 - b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.
 - IV Módulo 4 Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8(oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.
- § 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.
- § 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.
- § 3º A Secretaria de Fazenda disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.
- § 4º A obrigação que trata o item II deste artigo terá inicio no mês de xxxx/2013, referente à competência do mês de xxxx/2013.
- Art. 4º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.
- Art. 5º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituida declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 6º - As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, <u>obrigadas à apresentação da declaração</u> de que trata o presente Decreto, ficam, <u>a partir de sua entrada em vigor,</u> dispensadas da emissão de

nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

- $\mbox{Art.}\, 7^{o}$ Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda emitir normas complementares a este Decreto.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMÔR Prefeito Municipal

- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
 102/2013 (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO
 ADMINISTRATIVO N.º 6067/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO
 DE CADEIRAS PARA SALAS DE VÍDEO E SALA DE REUNIÕES DAS
 ESCOLAS MUNICIPAIS OSÓRIO DUQUE ESTRADA E MAESTRO JOSÉ
 FIGUEIRA, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - C. W. MÓVEIS LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

- 2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
- 3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2013.

RACHID ELMOR PREFEITO MUNICIPAL

- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2013 (SOSP), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5746/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:
- GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA, COM OS ITENS 06, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 30 E 31, NO VALOR TOTAL DE R\$ 147.628,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).
- W. R. DE MIGUEL PEREIRA LTDA, COM OS ITENS 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 E 16, NO VELOR TOTAL DE R\$ 514.955,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
- RIVELLO DE CARVALHO COMÉRCIO IND. E SERV. LTDA, COM OS ITENS 05, 10 E 11, NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.436,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, COM OS ITENS 01, 02, 03, 04, 22, 23, 24, 25, 28 E 29, NO VALOR TOTAL DE R\$ 116.988,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA OITO REAIS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: RS 839.007,80 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2013.